



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 101, DE 24 DE JULHO DE 2.013.

"Dispõe sobre regulamentação de faltas abonadas ao trabalho e dá outras providências."

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 01 de 10 de abril de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Venceslau, estabelecendo direitos, deveres e obrigações;

CONSIDERANDO que o artigo 118 e o parágrafo único da Lei epigrafada assegura ao servidor sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço por seis dias ao ano, no máximo um dia por mês, para tratar de assunto particular, independente de autorização da chefia, mas exigida a obrigatoriedade de comunicação da mesma;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de comunicação antecipada da referida falta, visando o controle, a organização e o impacto das mesmas sobre os trabalhos dos setores desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. O Servidor Público Municipal que for utilizar da falta abonada, deverá comunicá-la por escrito à chefia imediata, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de urgência ou emergência devidamente comprovados.

Art. 2º. As faltas não comunicadas com a antecedência determinada no artigo anterior ou a não comprovação do motivo da urgência ou emergência pelo qual deixou de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

comunicá-la, autorizam o Setor de Pessoal a proceder o desconto em folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 24 de julho de 2013.

